



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 551/2008, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

<p>Câmara Municipal de Nova Olinda</p> <p>PROCOLO CERAL</p> <p>Recebido em 16/01/2008</p> <p>.....<i>Márcia R. da Silva</i>.....</p> <p>SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA</p>

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CONCEDER ABONO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Olinda, autorizado a conceder abono de natureza não salarial, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino Fundamental e Educação Infantil do Município, referente ao saldo remanescente dos 60% das receitas do FUNDEB, do exercício de 2007.

§ 1º - O valor do abono será de R\$ 364,20 (Trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), por 20 h/a e que deverão ser pagos até o dia 31/01/2008.

§ 2º - Não fará jus ao recebimento do abono o Profissional do Magistério Municipal:

- a) que esteja à disposição de outros órgão ou entidades;
- b) que pertença ao quadro de Pessoal em Comissão;
- c) que não esteja em efetivo exercício do ensino fundamental e infantil.

§ 3º - O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do profissional para qualquer efeito, não serão considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será processado em folha de pagamento, pelo órgão competente, independente de outro ato.

Art. 2º - O valor da concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, será proporcional aos recursos existentes em dotação própria - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados à educação, conforme estabelece o Art. 22 da Lei Nº. 11.499, de 20 de junho de 2007, cumpridas todas as determinações legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do limite dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 10 DE JANEIRO DE 2008.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal